



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	18\$	9\$50	
A 1.ª série . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série . . .	5\$	2\$50	

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação à tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos de exportação nacional no segundo trimestre de 1916, anexa ao decreto n.º 2:415.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:498, atenuando os prejuízos e reduzindo ao mínimo possível os transtornos acarretados aos cidadãos pela sua chamada ao serviço militar do exército.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:499, criando uma companhia de saúde naval e regulando a sua organização.

Portaria n.º 710, alterando as disposições da portaria n.º 123, referente ao modo de ministrar conhecimentos práticos sobre os maquinismos dos barcos submersíveis, e aprovando os respectivos programas, os quais vão anexos à mesma portaria.

Portaria n.º 711, alterando a lotação do submersível *Espadarte*.

Portaria n.º 712, estabelecendo a classificação de três novos submersíveis e a distribuição de pessoal relativamente aos diversos tipos dessas embarcações.

Portaria n.º 713, mandando adoptar a bordo dos submersíveis determinados impressos em harmonia com os modelos anexos à mesma portaria.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 129, de 28 de Junho de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:482-F, modificando algumas disposições do regulamento para o serviço de requisições militares.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:482-G, modificando algumas disposições da lei n.º 175 que estabeleceu um subsídio extraordinário e outras vantagens para as guarnições dos submersíveis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

Na tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos de exportação nacional no segundo trimestre do corrente ano, que faz parte do decreto n.º 2:415, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 108, de 1 de Junho último, 1.ª série, onde se lê:

«Sardinhas e carapau em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres), quilograma \$15»;

Devem eliminar-se as palavras «e carapau».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 8 de Julho de 1916.— O Chefe da Repartição, *José Paulino de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:498

Considerando a reconhecida vantagem e verdadeira justiça que há em atenuar os prejuízos e reduzir ao mínimo possível os transtornos acarretados aos cidadãos pela sua chamada ao serviço militar do exército;

Considerando que se torna de reconhecida urgência e inadiável necessidade providenciar acerca do abono de vencimentos aos funcionários e empregados civis, de nomeação vitalícia, do Estado e dos corpos administrativos chamados, obrigatória e eventualmente, à prestação do serviço militar;

Considerando que é muito justo e razoável atender à situação dos empregados adventícios e assalariados que, embora não tenham os mesmos direitos e garantias, não devem contudo ficar por completo privados dos vencimentos e abonos a que hajam direito pelos seus trabalhos e funções, quando temporária e obrigatoriamente chamados ao serviço militar;

Considerando que se impõe ao Estado o dever de velar e amparar as famílias dos cidadãos que se estão sacrificando pela Pátria e pela República, quando privadas de recursos, e as pessoas que as compõem estejam pela idade, estado físico ou situação impedidas de angariar pelo seu trabalho os necessários meios de subsistências;

Considerando a conveniência de providenciar quanto ao desempenho dos serviços e funções a cargo dos funcionários civis chamados ao serviço militar, bem como à substituição temporária dos seus cargos no caso de se tornar absolutamente indispensável;

Considerando que se torna necessária a criação dum organismo próprio para superintender nos serviços a que se referem os considerandos anteriores e coordenar as informações e dados fornecidos pelos Ministérios diversos do da Guerra, a fim de garantir o regular funcionamento das disposições do presente decreto, evitar a acumulação de vencimentos e centralizar tudo quanto diga respeito à condição civil dos militares mobilizados;

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições; e

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 343, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São garantidos, nos termos do n.º 32.º do artigo 3.º da Constituição Política da República Portuguesa, aos funcionários e empregados civis do Estado e dos corpos administrativos, de nomeação vitalícia, durante o serviço militar a que forem obrigados, os seus empregos com os direitos a eles inerentes.

§ único. Entende-se por direitos inerentes a conservação do lugar e a contagem, para todos os efeitos, do